

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3581, DE 24 DE MAIO DE 2001

PROCESSO Nº 2.620/99

RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

EMENTA: RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - 1º REVISOR: Conselheiro MAURÍLIO SILVA - 2º REVISOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA - Aposentadoria de MARIA DA TRINDADE RODRIGUES DE SOUZA-FEDF.

DECISÃO Nº 3508/2001

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 2º Revisor, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do 1º Revisor, Conselheiro MAURÍLIO SILVA, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: I - firmar entendimento de que, para as aposentadorias proporcionais concedidas com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, para fim do cálculo da proporcionalidade dos proventos, deve ser computado todo o tempo de serviço exercido pelo servidor, ainda que em data posterior à sua publicação; II - considerar legal a aposentadoria de Maria da Trindade Rodrigues de Souza, Matrícula nº 99.992-X; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório para contemplar a proporcionalidade dos proventos em relação a todo o período trabalhado pela servidora, em conformidade com o disposto no item I supra; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que apresentou voto na Sessão Ordinária de 05.04.2001.

Presidiu a Sessão: o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Votaram: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA. Participaram: o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MAIO DE 2001

PUBLICAÇÃO: DODF de 01/06/2001, págs. 13 a 24